



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/19:

Suspende a entrada em vigor e a respectiva cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto Especial de Consumo (IEC), até a aprovação das Leis que definem o novo prazo para a sua entrada em vigor e implementação.

##### Decreto Presidencial n.º 204/19:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 99/17, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 205/19:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 100/17, de 8 de Junho.

##### Despacho Presidencial n.º 102/19:

Nomeia Altino Salvador para o cargo de Administrador Não Executivo da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade - RNT, E.P. e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas, para conferir posse à entidade ora nomeada.

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 144/19:

Altera o artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio, que aprova as tarifas de venda de energia eléctrica, com base em fórmulas, suas variáveis, factores de potência e multiplicadores, aplicando-se aos diversos tipos de consumidores no território nacional.

#### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

##### Decreto Executivo n.º 145/19:

Autoriza a saída da empresa Vaalco Angola (Kwanza) Inc., do Grupo Empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 5/06 e a mudança de Operador desta empresa para a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.

#### Secretariado do Conselho de Ministros

##### Rectificação n.º 18/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 85/19, de 21 de Março, que aprova o Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/19 de 28 de Junho

Com a publicação da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, foi aprovado o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), cuja entrada em vigor está prevista para 1 de Julho de 2019.

Tendo, entretanto, havido um processos de auscultação entre o Executivo e diversas associações empresariais, do qual resultou a necessidade de dilação da entrada em vigor da referida lei;

Considerando que a Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA revoga o Regulamento do Imposto de Consumo, republicado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro e o Imposto de Selo previsto na Verba n.º 15 da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, bem como isenta de Imposto de Selo previsto nas Verbas n.ºs 16, 17, 21, 22 e 23.3 do Diploma acima referido, os sujeitos passivos do IVA;

Tendo ainda em conta que o Imposto Especial de Consumo, aprovado pela Lei n.º 8/19, de 24 de Abril, pelas suas especificidades, deve vigorar a partir da data em que o Código do IVA entra em vigor, o que pressupõe de igual modo o seu adiamento tendo em conta que a sua entrada em vigor também está prevista para 1 de Julho de 2019.

Com vista a acautelar o interesse público, mantendo-se em vigor a cobrança dos impostos revogados e isentos pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 126.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Suspensão da entrada em vigor)**

Ficam suspensos a entrada em vigor e a respectiva cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto Especial de Consumo (IEC), até a aprovação das Leis que definem o novo prazo para a sua entrada em vigor e implementação, respectivamente.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Legislativo Presidencial Provisório são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 204/19**  
**de 28 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplemento remuneratório)**

Sobre o vencimento base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos-base deve efectuar-se por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 99/17, de 8 de Junho.

**ARTIGO 5.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base das Forças Armadas Angolanas**

Índice 100 = Kz: 354.870,98

	Graus	Índice	Vencimento Base
	General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	154	546.501,31
General CEMR/CAdeMG	141	500.368,08	
General, Almirante	128	454.234,85	
Tenente General/Vice-Almirante	115	408.101,63	
Brigadeiro/Contra-Almirante	105	372.614,53	
Índice 100 = Kz: 14.190,78			
Quadro Permanente	Graus	Índice	Vencimento Base
	Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2579	365.980,22
	Tenente Coronel, Capitão Fragata	2288	324.685,05
	Major, Capitão de Corveta	2052	291.194,81
	Capitão, Tenente de Navio	1625	230.600,18
	Tenente, Tenente de Fragata	1445	205.056,77
	Subtenente, Tenente de Corveta	1264	179.371,46
	Sargento Maior	1445	205.056,77
	Sargento Chefe	1264	179.371,46
	Sargento Ajudante	1197	169.863,64
	Primeiro Sargento	1134	160.923,45
	Segundo Sargento	1037	147.158,39
Serviço Militar P/Contrato	Tenente, Tenente de Fragata	1264	179.371,46
	Subtenente, Tenente de Corveta	1197	169.863,64
	Primeiro Sargento	1134	160.923,45
	Segundo Sargento	1037	147.158,39
Serviço Militar Obrigatório	Aspirante / Guarda Marinha	1030	146.165,03
	Sub-Sargento	705	100.045,00
	1.º Cabo / Cabo	560	79.468,37
	2.º Cabo / Marinheiro	435	61.729,89
	Soldado / Grumete	360	51.086,81
Recruta	250	35.476,95	

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 205/19**  
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplemento remuneratório)

Sobre o vencimento base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos-base deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 100/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Cargos de Direcção e Chefia do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz: 179.169,93

DESIG.	Cargos	Índice	Vencimento Base	Subsídios	Remuner. Total
Direcção	Comandante Geral da Policia Nacional	270	483.758,81	169.315,58	653.074,39
	Inspector Geral	260	465.841,82	139.752,55	605.594,36
	2.º Comandante Geral da Policia Nacional	260	465.841,82	139.752,55	605.594,36
	Director Nacional do Órgão Central	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director Nacional do CGPN	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Comandante de Unidade Central/CGPN	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director de Gabinete do Ministro	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Conselheiro	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Delegado Provincial	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Comandante Provincial da Policia de Luanda	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director de Escola Nacional de Policia	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	Comandante Provincial de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	Chefe de Posto Comando Central de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	2.º Comandante de Unidade Central de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	Chefe de Departamento Nacional	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83	